ANEXO III – CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 3 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – SISTEMA PISF

NOVEMBRO DE 2026

ÍNDICE

PÁG.

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES E APÊNDICES 4
CLÁUSULA 2. OBJETO 4
CLÁUSULA 3. NOMEAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO 4
CLÁUSULA 4. DAS CONTAS DA PPP 5
CLÁUSULA 5. DOS RECURSOS VINCULADOS 6
CLÁUSULA 6. DA CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO 7
CLÁUSULA 7. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DA PPP 8
CLÁUSULA 8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BANCO DEPOSITÁRIO 10
CLÁUSULA 9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 11
CLÁUSULA 10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 12
CLÁUSULA 11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES E DECLARAÇÕES DO BANCO DEPOSITÁRIO 13
CLÁUSULA 12. DO MONITORAMENTO DA CONTA RESERVA 14
CLÁUSULA 13. APLICAÇÕES FINANCEIRAS 15
CLÁUSULA 14. VIGÊNCIA, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO 15
CLÁUSULA 15. INDIVIDUALIDADE 16
CLÁUSULA 16. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA 16
CLÁUSULA 17. REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO 16
CLÁUSULA 18. RENÚNCIAS E ADITAMENTOS / SUCESSORES E CESSIONÁRIOS 17
CLÁUSULA 19. NOTIFICAÇÕES 18
CLÁUSULA 20. TOTALIDADE DO ACORDO 18
CLÁUSULA 21. SUBSISTÊNCIA 18
CLÁUSULA 22. LEI APLICÁVEL E FORO 19
CLÁUSULA 23. REGISTRO DESTE INSTRUMENTO 19
CLÁUSULA 24. ASSINATURA DO CONTRATO 19
APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO 21
APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA 22
APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL DE RESULTADOS 24
APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO 25
APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO PARA ABERTURA DA CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA 26

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

O presente instrumento é celebrado entre:

A) [**BANCO DEPOSITÁRIO**], pessoa jurídica de direito público/privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº [-], com sede na [endereço completo], telefone comercial [-], endereço eletrônico [-], representado neste ato na forma de seu [Estatuto ou Contrato Social] pelo Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF/MF sob o n.º [-], com endereço profissional no mesmo local indicado acima; doravante denominada simplesmente "BANCO DEPOSITÁRIO";

B) **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR**, órgão da administração direta do Governo Federal, criado pela Lei Federal nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. [nome completo], inscrito no CPF sob o nº [-], doravante denominado "PODER CONCEDENTE"; e,

C) [**CONCESSIONÁRIA**], sociedade anônima de propósito específico, inscrita no CNPJ sob n.º [-], com sede na [-], na Cidade de [-], Estado de [-], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por meio de seus representantes legais, o(s) Sr.(s) [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [-] inscrito no CPF/MF sob o n.º [-], com endereço profissional no mesmo local indicado acima, doravante designada "CONCESSIONÁRIA";

CONSIDERANDO QUE:

I. A CONCESSIONÁRIA sagrou-se vencedora da licitação, divulgada por meio do EDITAL Nº [-]/2026 – MIDR/PISF, tendo como objeto a contratação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a realização de atividades operacionais e de apoio necessárias à prestação do serviço público de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – SISTEMA PISF;

II. De acordo com o disposto no Contrato de Concessão Administrativa ("CONTRATO DE CONCESSÃO" ou "CONTRATO"), celebrado em decorrência da licitação, é condição de eficácia do CONTRATO a assinatura do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS para abertura das CONTAS DA PPP.

III. São consideradas CONTAS DA PPP: a CONTA RESERVA, a CONTA CCEE, a CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS, e, eventualmente, a CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA, excluindo-se a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO e a CONTA ÚNICA DA UNIÃO.

IV. A CONTA RESERVA é destinada (i) ao recebimento dos RECURSOS VINCULADOS, (ii) à constituição e manutenção da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO, e (iii) ao pagamento parcial ou integral da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, quando houver disponibilidade de recursos excedentes e solicitação expressa do PODER CONCEDENTE;

V. Por solicitação das PARTES, o BANCO DEPOSITÁRIO, ora qualificado, aceitou atuar na prestação de serviços de custódia, gerência e administração das CONTAS DA PPP, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste INSTRUMENTO;

Têm as PARTES e o BANCO DEPOSITÁRIO, entre si, justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ("INSTRUMENTO"), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES E APÊNDICES

1.1. Termos em caixa alta quando aqui utilizados terão os mesmos significados previstos no ANEXO 7 – DEFINIÇÕES.

1.2. Integram o presente INSTRUMENTO:

(i) APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

(ii) APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

(iii) APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL DE RESULTADOS

(iv) APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

(v) APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO PARA ABERTURA DA CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA

CLÁUSULA 2. OBJETO

2.1. O presente INSTRUMENTO tem como objetivo regular a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, das seguintes CONTAS DA PPP: CONTA RESERVA e CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS.

2.1.1. A CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA poderá ser incluída no objeto deste INSTRUMENTO, na hipótese prevista na cláusula 4.1.3. Nessa hipótese, as referências neste INSTRUMENTO à "CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS" ou "CONTAS DA PPP" também englobarão a CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA.

2.1.2. Este INSTRUMENTO não abrange a CONTA CCEE, que, embora seja uma das CONTAS DA PPP, será regida por instrumento separado, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a instituição financeira responsável pela gestão dessa conta.

CLÁUSULA 3. NOMEAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

3.1. As PARTES, neste ato, nomeiam e constituem o BANCO DEPOSITÁRIO, outorgando-lhe poderes suficientes para, na qualidade de mandatário, gerenciar a CONTA RESERVA e a CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados.

3.2. O BANCO DEPOSITÁRIO, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

3.2.1. O BANCO DEPOSITÁRIO fica, neste ato, investido, de maneira irrevogável e irretratável, de poderes de representação conferidos pelas PARTES para, nos termos do art. 653 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), agir como mandatário e praticar todo e qualquer ato necessário para o cumprimento das obrigações deste INSTRUMENTO e do CONTRATO.

3.3. Com base no mandato concedido, o BANCO DEPOSITÁRIO terá autoridade para, em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE ou mediante solicitação deste, realizar todos os atos materiais necessários ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas perante a CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, incluindo, especialmente, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

3.4. Os deveres e responsabilidades do BANCO DEPOSITÁRIO estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO, sendo certo que qualquer alteração neste INSTRUMENTO somente surtirá efeitos se assinada pelas PARTES e BANCO DEPOSITÁRIO.

3.5. O mandato conferido ao BANCO DEPOSITÁRIO constitui condição essencial do negócio e é irrevogável e irretratável, em especial durante a sua vigência, até o integral cumprimento e liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO.

3.5.1. O PODER CONCEDENTE não poderá revogar o mandato outorgado por meio do presente INSTRUMENTO ou alterar seu alcance e seus termos sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA.

3.6. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá disponibilizar chaves de acesso e senhas às PARTES para consulta via autoatendimento na internet aos extratos das CONTAS DA PPP.

CLÁUSULA 4. DAS CONTAS DA PPP

4.1. O BANCO DEPOSITÁRIO, neste ato, abre a CONTA RESERVA e a CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS, em nome da CONCESSIONÁRIA, com movimentação restrita pelo BANCO DEPOSITÁRIO, para receber os RECURSOS VINCULADOS, movimentá-los entre as contas e permitir a constituição e manutenção da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.1. A CONTA RESERVA é uma conta bancária do tipo *escrow account*, vinculada à PPP, destinada a: (i) receber os RECURSOS VINCULADOS; (ii) constituir e manter a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO durante todo o PRAZO DO CONTRATO; e (iii) efetuar o pagamento, parcial ou integral, das obrigações pecuniárias devidas à CONCESSIONÁRIA, quando houver disponibilidade de recursos excedentes e assim for solicitado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos estabelecidos neste INSTRUMENTO.

4.1.2. A CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS é uma conta bancária do tipo *conta de distribuição automática*, vinculada à PPP, destinada a: (i) receber a totalidade do faturamento (Receita Operacional Bruta) da CONCESSIONÁRIA com RECEITAS ACESSÓRIAS, exceto as advindas de projetos relacionados à geração de energia, auferidas diretamente ou por terceiros; e (ii) distribuir os recursos depositados nessa conta para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO e para a CONTA RESERVA, nas seguintes proporções:

(i) Receita Operacional Bruta gerada por qualquer atividade econômica, exceto a advinda de projetos relacionados à geração de energia: 5% para a CONTA RESERVA;

(ii) O saldo remanescente após a transferência prevista no item (i) acima deverá ser transferido para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

4.1.3. Caso a CONCESSIONÁRIA venha a obter recursos decorrentes da exploração de projetos associados de geração de energia fotovoltaica, hidrelétrica ou outras fontes, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA por meio da NOTIFICAÇÃO PARA ABERTURA DA CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA, criar a CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA para receber a totalidade do faturamento (Receita Operacional Bruta) da CONCESSIONÁRIA com essa atividade.

4.1.3.1. Nessa hipótese, encontrar-se-ão outorgados os poderes previstos na CLÁUSULA 3 ao BANCO DEPOSITÁRIO para que este proceda, de forma automática, com a transferência do valor correspondente a 1,5% do montante nela depositado para a CONTA RESERVA e o saldo remanescente para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA 5. DOS RECURSOS VINCULADOS

5.1. Para efeitos do CONTRATO, constituem RECURSOS VINCULADOS à PPP:

5.1.1. Os valores provenientes da venda ou liquidação do excedente de energia elétrica do CONTRATO CCVE-030/2022, pela CONCESSIONÁRIA; e

5.1.2. Os valores alocados ao PODER CONCEDENTE provenientes de RECEITA ACESSÓRIA eventualmente auferida pela CONCESSIONÁRIA em razão da exploração de atividades econômicas que não conflitem com o objeto do CONTRATO.

5.2. Os RECURSOS VINCULADOS servirão para constituir e manter a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO na CONTA RESERVA.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente: (i) na CONTA RESERVA os valores provenientes da venda ou liquidação do excedente de energia elétrica do CONTRATO CCVE-030/2022; e (ii) na CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS os valores provenientes da RECEITA ACESSÓRIA, eventualmente auferida pela CONCESSIONÁRIA.

5.3.1. Em relação aos valores provenientes da venda ou liquidação do excedente de energia elétrica do CONTRATO CCVE-030/2022, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar junto ao banco gestor da CONTA CCEE a implementação de mecanismos que assegurem a transferência automática dos recursos que excederem o saldo mínimo exigido pela CCEE dessa conta para a CONTA RESERVA.

5.3.2. A fim de formalizar a obrigação prevista na cláusula 5.3.1, a CONCESSIONÁRIA deverá firmar instrumento contratual específico com o banco gestor da CONTA CCEE, em termos a serem previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

5.3.3. Em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do instrumento mencionado na cláusula 5.3.2, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o contrato celebrado assegurando a transferência automática dos valores provenientes da venda ou liquidação do excedente de energia elétrica do CONTRATO CCVE-030/2022 para a CONTA RESERVA.

CLÁUSULA 6. DA CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO

6.1. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá realizar as movimentações bancárias entre as CONTAS DA PPP para garantir a constituição e manutenção da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO na CONTA RESERVA durante todo o PRAZO DO CONTRATO, que será formada pelo valor correspondente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS devidas à CONCESSIONÁRIA, observadas as seguintes regras:

6.1.1. Como condição de eficácia do CONTRATO, deverá ser depositado na CONTA RESERVA, pelo PODER CONCEDENTE ou em seu nome, o valor correspondente a, no mínimo, 2 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, devendo ser mantido o referido saldo mínimo a partir de então.

6.1.2. Após o depósito inicial do valor de que trata a cláusula 6.1.1, a CONTA RESERVA será preenchida progressivamente com os RECURSOS VINCULADOS até a constituição integral do valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO previsto na cláusula 6.1.

6.1.3. Caso, ao término de 1 (um) ano contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, os RECURSOS VINCULADOS não forem suficientes para compor saldo da CONTA RESERVA correspondente a 4 (quatro) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da comunicação do BANCO DEPOSITÁRIO, efetuar o depósito dos recursos complementares necessários;

6.1.4. Caso, ao término de 2 (dois) anos contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, os RECURSOS VINCULADOS não forem suficientes para compor saldo da CONTA RESERVA correspondente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da comunicação do BANCO DEPOSITÁRIO, efetuar o depósito dos recursos complementares necessários.

6.2. No prazo de 2 (dois) anos contados da DATA DE EFICÁCIA, respeitado o prazo de até 90 (noventa) dias mencionado na cláusula 6.1.4, o saldo mínimo da CONTA RESERVA deverá ser equivalente ao valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO previsto na cláusula 6.1, sem prejuízo de que valores adicionais sejam mantidos depositados na referida conta bancária, a critério do PODER CONCEDENTE.

6.3. Para fins de constituição e manutenção da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será recalculado anualmente pelo PODER CONCEDENTE, que poderá contar com o auxílio de seus terceiros contratados, em até 10 (dez) dias a contar do reajuste previsto na Cláusula 10.41 do CONTRATO, considerando a média mensal projetada para as 12 (doze) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS subsequentes.

6.3.1. Para a projeção da média mensal mencionada na cláusula 6.3, deverão ser considerados o atendimento integral do IDG, as expectativas de data de conclusão dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e os gastos a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA com energia elétrica e demais despesas e encargos passíveis de ressarcimento, nos termos da Cláusula 10.1 e demais disposições do CONTRATO.

6.3.2. Em complemento ao recálculo anual previsto na cláusula 6.3, o valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO será revisado sempre que ocorrer a alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL decorrente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do CONTRATO.

6.4. Caberá ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias a contar do fim do prazo estabelecido na cláusula 6.3, comunicar ao BANCO DEPOSITÁRIO os reajustes e eventuais revisões nos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO.

6.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA, caso o PODER CONCEDENTE não o faça no prazo estabelecido na cláusula 6.4, e sempre com cópia a este, informar o BANCO DEPOSITÁRIO os reajustes e eventuais revisões no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA 7. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DA PPP

7.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será efetuado pelo PODER CONCEDENTE mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da emissão do documento de cobrança pela CONCESSIONÁRIA, salvo disposição específica em contrário no CONTRATO e neste INSTRUMENTO.

7.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste INSTRUMENTO, na legislação e na regulamentação aplicáveis, o BANCO DEPOSITÁRIO movimentará as CONTAS DA PPP nas seguintes situações:

7.2.1. Transferir automaticamente o valor correspondente a 5% sobre qualquer valor depositado na CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS para a CONTA RESERVA.

7.2.2. Após a transferência de que trata a Cláusula 7.2.1, transferir automaticamente o valor correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) restantes na CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

7.2.3. Transferir automaticamente o valor correspondente a 1,5% sobre qualquer valor depositado na CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA para a CONTA RESERVA, na hipótese prevista na cláusula 4.1.3.

7.2.4. Após a transferência de que trata a Cláusula 7.2.3, transferir automaticamente o valor correspondente aos 98,5% (noventa e oito vírgula cinco por cento) restantes na CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

7.2.5. Transferir da CONTA RESERVA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA enviada pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento;

7.2.5.1. Na hipótese a que se refere a cláusula 7.2.5, a CONCESSIONÁRIA responderá pela regularidade da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, ficando sujeita às penalidades previstas no CONTRATO em caso de não caracterização da situação de inadimplência do PODER CONCEDENTE.

7.2.6. Transferir da CONTA RESERVA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO enviada pelo PODER CONCEDENTE, acompanhada da decisão do PODER CONCEDENTE dispondo sobre o mérito do processo de reequilíbrio econômico-financeiro e definição dos valores devidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, desde que seja observado e mantido o saldo mínimo da CONTA RESERVA correspondente ao valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO.

7.2.7. Transferir da CONTA RESERVA e da CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS para a CONTA ÚNICA DA UNIÃO e para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO os valores indicados na NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL DE RESULTADOS enviada pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.

7.2.8. Informar o PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, o saldo da CONTA RESERVA para que ele possa utilizar eventual saldo excedente ao valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO para pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na cláusula 7.2.9.

7.2.9. Efetuar o pagamento, total ou parcial, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA, quando assim solicitado pelo PODER CONCEDENTE, por meio do envio da NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO.

7.2.9.1. Na hipótese prevista na cláusula 7.2.9, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir da CONTA RESERVA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, o valor nela indicado, desde que seja observado e mantido o saldo mínimo da CONTA RESERVA correspondente ao valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO.

7.2.10. Comunicar o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que o saldo na CONTA RESERVA se tornar inferior ao valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO prevista na cláusula 6.1, observado o disposto nas subcláusulas a seguir:

7.2.10.1. O valor faltante deverá ser complementado com RECURSOS VINCULADOS até atingir integralmente o valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO.

7.2.10.2. Caso, transcorridos 90 (noventa) dias da comunicação de que trata a cláusula 7.2.10, o saldo da CONTA RESERVA ainda não tiver atingido o valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO com o depósito dos RECURSOS VINCULADOS, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá notificar novamente o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. Nessa hipótese, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da nova comunicação do BANCO DEPOSITÁRIO, complementar o saldo da CONTA RESERVA até o atingimento integral do valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO.

7.2.11. Viabilizar a substituição da fonte dos RECURSOS VINCULADOS e/ou da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO, quando assim for decidido de comum acordo pelas PARTES, estabelecido em termo aditivo ao CONTRATO.

CLÁUSULA 8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BANCO DEPOSITÁRIO

8.1. O BANCO DEPOSITÁRIO somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo das CONTAS DA PPP, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste INSTRUMENTO, ou (ii) seja uma decisão final exarada por um juízo competente.

8.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA estão cientes de que os recursos depositados na CONTA RESERVA e na CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS poderão ser objeto de bloqueio em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido pelo PODER CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta cláusula.

8.3. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste INSTRUMENTO, na legislação e regulamentação aplicáveis, o BANCO DEPOSITÁRIO terá as seguintes obrigações:

8.3.1. Realizar a gestão da CONTA RESERVA, da CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS e, eventualmente, da CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA, conforme determinado neste INSTRUMENTO.

8.3.2. Informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento ou constatar qualquer descumprimento, por alguma das PARTES, das obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO e que possa implicar em qualquer forma de prejuízo à vinculação dos RECURSOS VINCULADOS ou à constituição ou manutenção da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO para as finalidades pretendidas por meio deste INSTRUMENTO.

8.3.3. Entregar por meio digital, preferencialmente via e-mail, os extratos mensais e relatórios relativos à CONTA RESERVA e à CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS para a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, para conferência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês;

8.3.4. Prestar contas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE por meio de extratos: (i) sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação, podendo ser estendido caso necessário, conforme a natureza das informações, sem exceder 30 (trinta) dias; e (ii) após a sua substituição, seja por renúncia ou destituição.

8.3.4.1. Caso uma decisão judicial determine a prestação de contas ou informações, estas deverão ser fornecidas dentro do prazo judicial estabelecido.

8.4. Fica entendido e ajustado que o BANCO DEPOSITÁRIO:

8.4.1. Não aceitará quaisquer instruções que não estejam previstas neste INSTRUMENTO, exceto na hipótese prevista na cláusula 8.2;

8.4.2. Não terá qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATO ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato ora outorgado;

8.4.3. Sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste INSTRUMENTO, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este INSTRUMENTO, inclusive com relação à aplicação de recursos depositados nas CONTAS DA PPP, conforme previsto neste INSTRUMENTO, e tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste INSTRUMENTO; e

8.4.4. Não possui qualquer participação nas CONTAS DA PPP, agindo somente como BANCO DEPOSITÁRIO e gestor dos recursos ali depositados, detendo apenas a posse (mas não a propriedade) de tais valores.

8.5. Em caso de falhas na prestação do serviço objeto deste INSTRUMENTO que comprovadamente causem prejuízos financeiros ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA, caberá à PARTE prejudicada notificar o BANCO DEPOSITÁRIO acerca da irregularidade, tendo o BANCO DEPOSITÁRIO o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA para sanar eventual falha na prestação do serviço objeto deste INSTRUMENTO e ressarcir a parte prejudicada quanto aos prejuízos financeiros.

8.6. O BANCO DEPOSITÁRIO está comprometido em cumprir os princípios e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), em relação às atividades de tratamento e processamento de dados pessoais, incluindo categorias especiais de dados.

8.6.1. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA que sejam necessários para a execução deste INSTRUMENTO ou para cumprimento de obrigações legais.

8.6.2. As informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais do BANCO DEPOSITÁRIO estão declaradas na sua Política de Privacidade, disponível no site [-].

8.6.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá disponibilizar os dados pessoais do PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA a terceiros, com a finalidade específica e exclusiva de executar as atividades necessárias à prestação do serviço objeto deste INSTRUMENTO.

8.6.4. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá disponibilizar os dados pessoais do PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA aos órgãos judiciais e órgão reguladores que as solicitem no exercício de suas funções.

8.6.5. O PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA declaram neste ato que estão cientes que o tratamento dos dados fornecidos ao BANCO DEPOSITÁRIO, diretamente ou através de qualquer intermediário, se aplicável, e as obtidas na ocasião do desenvolvimento do INSTRUMENTO, ocorrerá para a prestação do serviço objeto deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA 9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste INSTRUMENTO, na legislação e na regulamentação aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes obrigações:

9.1.1. Efetuar o pagamento da remuneração devida ao BANCO DEPOSITÁRIO;

9.1.2. Garantir e manter a vinculação dos RECURSOS VINCULADOS à PPP;

9.1.3. Tomar as providências necessárias para garantir que os valores provenientes da venda ou liquidação do excedente de energia elétrica adquirida por meio do CONTRATO CCVE-030/2022 sejam automaticamente destinados à CONTA RESERVA, após o atendimento do saldo mínimo necessário para a CONTA CCEE;

9.1.4. Tomar as providências necessárias para garantir que os valores provenientes da RECEITA ACESSÓRIA eventualmente auferida sejam destinados à CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS;

9.1.5. Comunicar o BANCO DEPOSITÁRIO, previamente ao seu início, sobre a exploração de projetos associados de geração de energia fotovoltaica, hidrelétrica ou outras fontes que gerem Receita Operacional Bruta, solicitando a abertura de CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA, conforme cláusula 4.1.3.

9.1.6. Enviar ao BANCO DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, no caso de descumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO.

CLÁUSULA 10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

10.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste INSTRUMENTO, na legislação e na regulamentação aplicáveis, o PODER CONCEDENTE terá as seguintes obrigações:

10.1.1. Efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA diretamente à CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da emissão do documento de cobrança pela CONCESSIONÁRIA;

10.1.2. Tomar as providências necessárias para garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas perante a CONCESSIONÁRIA ou terceiros no âmbito do CONTRATO, adotando todas as medidas de caráter orçamentário e fiscal necessárias à efetivação dos pagamentos devidos;

10.1.3. Monitorar, junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, o saldo da CONTA RESERVA, caso deseje utilizar eventual excedente ao valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO como forma de pagamento total ou parcial da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA e de outras obrigações pecuniárias no âmbito do CONTRATO.

10.1.4. Enviar ao BANCO DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO.

10.1.5. Enviar ao BANCO DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO.

10.1.6. Enviar ao BANCO DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL DE RESULTADOS, contendo a assinatura da CONCESSIONÁRIA.

10.1.7. Recompor a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO após a notificação do BANCO DEPOSITÁRIO, conforme previsto no CONTRATO e neste INSTRUMENTO.

10.2. O PODER CONCEDENTE autoriza o BANCO DEPOSITÁRIO, desde já, a fornecer às PARTES constantes do CONTRATO informações relativas às CONTAS DA PPP, nos termos do presente INSTRUMENTO.

10.3. O PODER CONCEDENTE somente poderá solicitar a transferência de eventual saldo existente nas CONTAS DA PPP para a CONTA ÚNICA DA UNIÃO após a conclusão do procedimento de AJUSTE FINAL DE RESULTADOS, que será informada ao BANCO DEPOSITÁRIO por meio da NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL DE RESULTADOS.

CLÁUSULA 11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES E DECLARAÇÕES DO BANCO DEPOSITÁRIO

11.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste INSTRUMENTO, na legislação e na regulamentação aplicáveis, são direitos e obrigações comuns às PARTES:

11.1.1. Exigir que o BANCO DEPOSITÁRIO cumpra suas obrigações conforme previsto neste INSTRUMENTO, incluindo a transferência das quantias aqui previstas, de acordo com os termos e condições deste INSTRUMENTO.

11.1.2. Contestar qualquer medida tomada pelo BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o CONTRATO ou este INSTRUMENTO.

11.1.3. Prestar ao BANCO DEPOSITÁRIO todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste INSTRUMENTO e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo BANCO DEPOSITÁRIO de suas obrigações nos termos deste INSTRUMENTO.

11.1.4. Assistir o BANCO DEPOSITÁRIO, sempre que assim solicitado, em qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou qualquer reclamação que deva necessariamente ser feita a fim de preservar qualquer dos direitos das PARTES previstos no presente INSTRUMENTO.

11.1.5. Informar ao BANCO DEPOSITÁRIO e à outra PARTE, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA, em especial, os RECURSOS VINCULADOS depositados na CONTA RESERVA.

11.1.6. Abster-se de adotar quaisquer medidas que causem a desconstituição da vinculação dos RECURSOS VINCULADOS;

11.1.7. Comprometer-se que todos e quaisquer RECURSOS VINCULADOS, a qualquer tempo, depositados nas CONTAS DA PPP terão como finalidade exclusiva a constituição e manutenção da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO ou o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e/ou outras obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO.

11.2. O BANCO DEPOSITÁRIO declara às demais PARTES que:

11.2.1. É instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ele assumidas no presente INSTRUMENTO e tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste INSTRUMENTO;

11.2.2. O presente INSTRUMENTO constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada contra ele de acordo com seus termos;

11.2.3. A celebração do presente INSTRUMENTO não constitui violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não constitui violação ou inadimplemento de qualquer outro contrato de que seja parte;

11.2.4. Não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação à validade ou exequibilidade deste INSTRUMENTO; e

11.2.5. Não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente INSTRUMENTO ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento do BANCO DEPOSITÁRIO, seja iminente e que acarrete um efeito adverso relevante ao BANCO DEPOSITÁRIO ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens, que venha a prejudicar o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO.

11.3. Excetuadas as liberações de recursos expressamente autorizadas no presente INSTRUMENTO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá manter os recursos depositados nas CONTAS DA PPP, sob sua custódia, até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, que será atestada por meio da apresentação da NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL DE RESULTADOS.

CLÁUSULA 12. DO MONITORAMENTO DA CONTA RESERVA

12.1. A partir da data de assinatura do presente INSTRUMENTO, o BANCO DEPOSITÁRIO encaminhará relatório mensal ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, contendo:

12.1.1. Extrato mensal da CONTA RESERVA e da CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS;

12.1.2. Rendimentos da CONTA RESERVA;

12.1.3. Transferências realizadas às PARTES.

CLÁUSULA 13. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

13.1. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá providenciar a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA RESERVA, observado o fluxo de vencimentos das obrigações de pagamentos e a manutenção de saldo mínimo na CONTA RESERVA, conforme previsto na cláusula 6.1, realizada exclusivamente em:

(i) títulos públicos federais indexados à variação da Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) ou ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), se o título for mantido até seu vencimento ou podendo ser resgatado antecipadamente quando a taxa fixa de recompra esteja inferior à taxa fixa definida no ato da compra ou quando necessário para o cumprimento dos termos e condições previstos neste INSTRUMENTO;

(ii) em cotas de Fundos de Investimentos de instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou em Certificado de Depósito Bancário (CDB), emitidos por instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1).

13.2. Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 13.1 deverão ser compatíveis com as obrigações deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

13.3. Os riscos das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 13.1 serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.

13.4. Os frutos e rendimentos advindos da aplicação financeira passarão a integrar de forma automática os RECURSOS VINCULADOS e serão destinados exclusivamente para a finalidade da CONTA RESERVA.

CLÁUSULA 14. VIGÊNCIA, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

14.1. Em razão de sua absoluta dependência do CONTRATO, as obrigações previstas neste INSTRUMENTO permanecerão em pleno vigor e eficácia até a liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, que será atestada por meio da apresentação da NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL DE RESULTADOS.

14.2. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente INSTRUMENTO.

14.2.1. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá renunciar à sua função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

14.3. Da mesma forma, poderão a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de comum acordo, optar por destituir o BANCO DEPOSITÁRIO de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.4. No caso de haver renúncia ou destituição do BANCO DEPOSITÁRIO, deverá a CONCESSIONÁRIA contratar outra instituição financeira para desempenhar as funções estabelecidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO, antes do término do prazo previsto nas cláusulas 14.2 e 14.3.

14.5. No caso de renúncia ou destituição, obriga-se o BANCO DEPOSITÁRIO a restituir a qualquer outra instituição financeira que o substitua todos os recursos mantidos em depósito ou custódia, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo encerramento de suas funções, nos termos deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA 15. INDIVIDUALIDADE

15.1. Qualquer disposição do presente INSTRUMENTO que venha a ser inexequível deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo as partes, na hipótese de declaração da inexequibilidade de qualquer das disposições deste INSTRUMENTO, formularem disposição substituta com teor semelhante e exequível nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 16. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

16.1. O atraso ou não exercício pelas PARTES de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado.

16.2. Os direitos e recursos estabelecidos no presente INSTRUMENTO são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA 17. REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

17.1. Pela prestação dos serviços objeto deste INSTRUMENTO, o BANCO DEPOSITÁRIO fará jus ao recebimento da seguinte remuneração:

17.1.1. Tarifa de contratação (parcela única): equivalente a R$ [-] pagos após o decurso de um mês após assinatura do INSTRUMENTO.

17.1.2. Tarifa de Manutenção mensal (parcela mensal): R$ [-], nos meses subsequentes ao pagamento da Tarifa de contratação, até o término da vigência do presente INSTRUMENTO.

17.1.3. No caso de abertura da CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA, conforme cláusula 4.1.3, haverá um acréscimo de [-]% sobre o valor da Tarifa mencionada na cláusula 17.1.2 acima.

17.2. O valor da remuneração indicado na cláusula acima será realizado pela CONCESSIONÁRIA, diretamente ao BANCO DEPOSITÁRIO, por meio de débito em sua CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

17.3. O valor mensal estipulado na cláusula 17.1.2 será atualizado anualmente pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura deste INSTRUMENTO.

17.4. A prestação de serviço de administração de contas e/ou garantias financeiras a que se refere o presente INSTRUMENTO está enquadrada nos artigos 29, 30, 33 e 34 da Lei Federal n.º 10.833/03, o que obriga a CONCESSIONÁRIA a efetuar o recolhimento na fonte do Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social (COFINS), e para o PIS/PASEP sobre os valores estipulados no item 17.1.1, nas alíquotas e prazos previstos nessa mesma Lei.

17.4.1. O BANCO DEPOSITÁRIO obriga-se a remeter à CONCESSIONÁRIA, até o último dia útil do mês em que ocorreu esse recolhimento, recibo mensal referente à prestação do serviço.

17.4.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a remeter ao BANCO DEPOSITÁRIO o respectivo comprovante anual de retenção de tributos, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente ao recolhimento, conforme art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, ou art. 37 da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA 18. RENÚNCIAS E ADITAMENTOS / SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

18.1. Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente INSTRUMENTO somente será válida se por escrito e assinada pelas partes.

18.2. O presente INSTRUMENTO obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

CLÁUSULA 19. NOTIFICAÇÕES

19.1. Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste INSTRUMENTO serão dados por escrito através de correspondência eletrônica (e-mail) com confirmação de entrega, entrega em mãos, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo ou a outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

a) Se para o BANCO DEPOSITÁRIO:
[ENDEREÇO]
At.: [-]
Tel.: [-]
E-mail: [-]

b) Se para a CONCESSIONÁRIA:
[ENDEREÇO]
At.: [-]
Tel.: [-]
E-mail: [-]

c) Se para o PODER CONCEDENTE:
[ENDEREÇO]
At.: [-]
Tel.: [-]
E-mail: [-]

19.2. Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste INSTRUMENTO serão válidos e considerados entregues, na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por e-mail ou correio, com a confirmação de entrega.

CLÁUSULA 20. TOTALIDADE DO ACORDO

20.1. O presente INSTRUMENTO representa o acordo integral das partes com relação à matéria aqui contida.

CLÁUSULA 21. SUBSISTÊNCIA

21.1. Todas as declarações e garantias contidas neste INSTRUMENTO, bem como em qualquer documento, certificado ou declaração apresentados de acordo com os seus termos ou relacionados a ele, deverão permanecer válidas após sua assinatura.

CLÁUSULA 22. LEI APLICÁVEL E FORO

22.1. O presente INSTRUMENTO será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

22.2. Eventuais divergências entre as partes, relativamente à interpretação e à execução deste INSTRUMENTO, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal n.º 9.307/96, nos termos do CONTRATO, renunciando a qualquer outro procedimento por mais privilegiado que seja.

22.3. Antes de instituída a arbitragem, as PARTES poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307/96, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA 23. REGISTRO DESTE INSTRUMENTO

23.1. Imediatamente após a assinatura do presente INSTRUMENTO, a CONCESSIONÁRIA deverá registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Comarca de Brasília, Distrito Federal, devendo fornecer comprovação desse registro ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente INSTRUMENTO.

23.2. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 24. ASSINATURA DO CONTRATO

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data base mencionada abaixo como data da formalização jurídica do presente INSTRUMENTO.

Brasília/DF, [-] de [-] de 20[-].

[BANCO DEPOSITÁRIO]

Nome:
CPF:
Cargo:

[PODER CONCEDENTE]:

Nome:
CPF:
Cargo:

[CONCESSIONÁRIA]

Nome:
CPF:
Cargo:

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

[local], [-] de [-] de 20[-].

Ao
BANCO DEPOSITÁRIO
[ENDEREÇO]
[E-MAIL]

c/c
CONCESSIONÁRIA
[ENDEREÇO]
[E-MAIL]

Ref.: **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS N.º [-] – INSTRUMENTO.**

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N.º [-]-MIDR/PISF: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – CONTRATO.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO.**

Prezados Senhores,

Em atenção ao estabelecido no INSTRUMENTO em epígrafe, diante da existência de saldo excedente ao valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO na CONTA RESERVA, solicitamos a este BANCO DEPOSITÁRIO que utilize o saldo excedente como forma de pagamento da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO.

Desta forma, solicitamos que o BANCO DEPOSITÁRIO proceda até [DATA] com a transferência da CONTA RESERVA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO do seguinte valor:

VALOR DA TRANSFERÊNCIA: R$ [-]
MÊS DE REFERÊNCIA: [-]
MOTIVO: Uso do saldo excedente ao valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO existente na CONTA RESERVA como forma de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA.
DATA LIMITE DO PAGAMENTO: [-]

Atenciosamente,

[**PODER CONCEDENTE**]

APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

[local], [-] de [-] de 20[-].

Ao
BANCO DEPOSITÁRIO
[ENDEREÇO]
[E-MAIL]

c/c
PODER CONCEDENTE
[ENDEREÇO]
[E-MAIL]

Ref.: **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS N.º [-] – INSTRUMENTO.**

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N.º [-]-MIDR/PISF: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – CONTRATO.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.**

Prezados Senhores,

Em atenção ao estabelecido no INSTRUMENTO em epígrafe, informamos que o PODER CONCEDENTE descumpriu sua obrigação prevista no CONTRATO de efetuar o pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme demonstram os documentos anexos.

Desta forma, solicitamos a este BANCO DEPOSITÁRIO que realize o pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, conforme valor abaixo identificado, com os recursos da CONTA RESERVA, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Outrossim, solicitamos que o PODER CONCEDENTE seja formalmente comunicado sobre esta Notificação para que ele tome as providências necessárias à recomposição da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO, nos termos do INSTRUMENTO e do CONTRATO.

VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DEVIDA À CONCESSIONÁRIA: R$ [-]

MÊS DE REFERÊNCIA: [-]

MOTIVO: Inadimplência do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

DOCUMENTOS ANEXOS: (a) Documento de cobrança vencido; e (b) no caso da PARCELA A: o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da intervenção; (c) no caso da PARCELA B: a decisão final do PODER CONCEDENTE acerca da apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO para o trimestre civil de referência, que autoriza o faturamento, observado o disposto nas Cláusulas 10.27.1 e 10.28 do CONTRATO; e (d) no caso das PARCELAS SEU, SEE, ESF e ESV: o Relatório Detalhado que incluirá as medições de consumo, os valores calculados, os tributos, inclusive os incidentes sobre o faturamento da CONCESSIONÁRIA, acompanhado do comprovante de quitação do suprimento de energia e dos encargos, bem como outros elementos que comprovem os custos de suprimento de energia elétrica e encargos correspondentes para o período pela CONCESSIONÁRIA].

Atenciosamente,

[**CONCESSIONÁRIA**]

APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL DE RESULTADOS

[local], [-] de [-] de 20[-].

Ao
BANCO DEPOSITÁRIO
[ENDEREÇO]
[E-MAIL]

c/c
PODER CONCEDENTE
[ENDEREÇO]
[E-MAIL]

Ref.: **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS N.º [-] – INSTRUMENTO.**

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N.º [-]-MIDR/PISF: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – CONTRATO.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL DE RESULTADOS.**

Prezados Senhores,

Em atenção ao estabelecido no INSTRUMENTO em epígrafe, informamos que concluímos o AJUSTE FINAL DE RESULTADOS no âmbito do CONTRATO.

Desta forma, as PARTES solicitam ao BANCO DEPOSITÁRIO que realize as seguintes movimentações nas CONTAS DA PPP, até [DATA: 5 dias úteis]:

DA CONTA RESERVA para a [CONTA ÚNICA DA UNIÃO e/ou para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO]: R$ [-]
DA CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS para a [CONTA ÚNICA DA UNIÃO e/ou para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO]: R$ [-]
DA CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA para a [CONTA ÚNICA DA UNIÃO e/ou para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO]: R$ [-]

Outrossim, informamos que, com o recebimento desta Notificação, o BANCO DEPOSITÁRIO está autorizado a encerrar as CONTAS DA PPP.

Atenciosamente,

[**CONCESSIONÁRIA**] e [**PODER CONCEDENTE**]

APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

[local], [-] de [-] de 20[-].

Ao
BANCO DEPOSITÁRIO
[ENDEREÇO]
[E-MAIL]

c/c
PODER CONCEDENTE
[ENDEREÇO]
[E-MAIL]

Ref.: **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS N.º [-] – INSTRUMENTO.**

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N.º [-]-MIDR/PISF: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – CONTRATO.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO.**

Prezados Senhores,

Em atenção ao estabelecido no INSTRUMENTO em epígrafe, diante da existência de saldo excedente ao valor da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO na CONTA RESERVA, solicitamos a este BANCO DEPOSITÁRIO que utilize o saldo excedente como forma de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE na decisão anexa, que encerra o respectivo processo de equilíbrio.

Desta forma, solicitamos que o BANCO DEPOSITÁRIO proceda até [DATA] com a transferência da CONTA RESERVA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO do seguinte valor:

VALOR DA TRANSFERÊNCIA: R$ [-]
MÊS DE REFERÊNCIA: [-]
MOTIVO: Reequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO.
DATA LIMITE DO PAGAMENTO: [-]

Atenciosamente,

[**CONCESSIONÁRIA**]

APÊNDICE – NOTIFICAÇÃO PARA ABERTURA DA CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA

[local], [-] de [-] de 20[-].

Ao
BANCO DEPOSITÁRIO
[ENDEREÇO]
[E-MAIL]

c/c
PODER CONCEDENTE
[ENDEREÇO]
[E-MAIL]

Ref.: **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS N.º [-] – INSTRUMENTO.**

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N.º [-]-MIDR/PISF: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – CONTRATO.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO PARA ABERTURA DA CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA.**

Prezados Senhores,

Em atenção ao disposto no INSTRUMENTO em epígrafe, informamos que, a partir de [DATA], a CONCESSIONÁRIA iniciará a exploração de projetos associados à geração de energia, incluindo fontes fotovoltaicas, hidrelétricas ou outras.

Diante disso, solicitamos ao BANCO DEPOSITÁRIO a abertura da CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA para o depósito dos recursos provenientes dessa atividade, bem como a realização da distribuição automática dos valores a serem nela depositados, na seguinte proporção estabelecida no INSTRUMENTO:

DA CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA para a CONTA RESERVA: 1,5% do montante nela depositado.
DA CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO: o saldo remanescente.

Atenciosamente,

[**CONCESSIONÁRIA**]